

trarem acusados da prática do crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea *a*), e 104.º, n.º 2, do R. G. Infracções Tributárias, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido e legal representante da sociedade arguida ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Jorge Pinho Sousa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 1983-PI

A juíza de direito, Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/00.7TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Oliveira Pinto Chaves, filho de Aníbal Pinto Chaves e de Maria Augusta Santos de Oliveira Pinto Chaves natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 985004, com domicílio na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 125, 3.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, o qual se encontra indiciado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis Bastos*.

### Anúncio n.º 1983-PJ

A juíza de direito, Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1102/04.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Miranda de Assunção, filho de Armando de Jesus Assunção e de Maria Fernanda Soares Miranda, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1971, casado, titular da identificação fiscal n.º 191104710, do bilhete de identidade n.º 10921711 e da segurança social n.º 116441659, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional de Bragança, Rua Alípio Albano Abreu, 5300-076 Bragança, por ter sido condenado em 8 de Junho de 2005, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2004, por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

### Anúncio n.º 1983-PL

A juíza de direito, Dr.ª Elisabete Moreira da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/98.3PASVC, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Jesus Vieira, nascido em 13 de Dezembro de 1965, natural de São Jorge, Santana, portador do bilhete de identidade n.º 09985880, filho de José Vieira e Georgina Rosa de Jesus, com domicílio na Compagne Sainte Jeanne, 84240 La Motte d'Aigues, 84240 La Motte d'Aigues, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1996, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho datado de 28 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 6, do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A cessação

de contumácia, cessou com a apresentação do arguido em juízo, tendo prestado novo termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Moreira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Canavilhas*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 1983-PM

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 400/02.1TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido, João Baptista da Veiga Pereira Monteiro, filho de Benjamim Monteiro e de Judite Veiga Pereira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1974, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11144212, com domicílio na Avenida da Amadora, 31, 1.º, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Junho de 1992, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Junho de 1992, por despacho de 18 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

### Anúncio n.º 1983-PN

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 78/02.2GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leárcio Batista Simplício, filho de Juvenau Manuel Batista e de Lindinalva Batista Simplício, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Setembro de 1972, titular do passaporte n.º C J-854628, com domicílio na Avenida Santos Matos, 21, 4.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nogueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

### Anúncio n.º 1983-PO

A fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, junto se remete o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao arguido Bruno Luís de Matos Pereira, filho de António dos Santos Pereira e de Lucinda Celeste, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11384183, com domicílio na Lagares, Rio de Loba, 3500-811 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Salavessa*.

#### Anúncio n.º 1983-PP

A fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, junto remeto o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao arguido Carlos Alberto Gouveia da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda da Silva Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10661521, com domicílio na Rua do Gonçalves, 32, 2.º, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Salavessa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

#### Anúncio n.º 1983-PQ

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/99.3JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florival Joaquim Rosa Costa, filho de Florival Costa e de Ermelinda Rosa natural de Beja, Santa Clara de Louredo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7030395, com domicílio no 1.º Torráo, Casa 1, Trafaria, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

#### Anúncio n.º 1983-PR

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no pro-

cesso sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 590/05.1GEL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valeri Lybchov Metodiev, filho de Lybchov Metodiev Ivanov e de Sveta Borisova Ivanova, natural da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 5 de Fevereiro de 1969, casado, titular do passaporte n.º 0326291848, com domicílio na Rua Damião de Góis, lote 1697, 2.º, esquerdo, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

#### Anúncio n.º 1983-PS

O juiz de direito, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/02.7GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Naydyuk, filho de Petro Naydyuk e de Taysa Naydyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º AM 493863, com domicílio no Pátio Elísio da Igreja, Corredoura, 2970 Sesimbra, o qual foi em, 11 de Novembro de 2004, por despacho, prisão subsidiária a 20 dias de prisão, uma vez que não procedeu ao pagamento da multa em que foi condenado no montante de 45 euros, transitado em julgado em 31 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Salvado*.

#### Anúncio n.º 1983-PT

A juíza de direito, Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/05.0TASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Silva Martins Henriques Ribeiro, filho de Manuel Francisco Henriques Ribeiro e de Maria de Lurdes Silva Martins Ribeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1977, casado, titular da identificação fiscal n.º 218715900 e do bilhete de identidade n.º 10698016, com domicílio na Rua Doutor Sousa Martins, Lote 17, São João Montes, 2600-518 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após